

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2207.01/2022-ARP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2006.02/2022-PE.

PROCESSO Nº 1706.02/2022-PE.

O Município de Itatira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.739/0001-48, em sua sede na Rua Padre José Laurindo, nº 1249 - Centro, Itatira-CE, através das Secretarias Municipais, neste ato representado(a) por seu Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Francisco Orion Soares, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, sob o nº 2006.02/2022-PE, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotado(s), atendendo às condições previstas no edital da licitação, sujeitando-se as partes às normal constantes na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no 2006.02/2022-PE, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços mecânicos destinados a atender as necessidades de manutenção da frota de veículos do município de Itatira, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2006.02/2022-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 1706.02/2022-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo **prazo 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Itatira o gerenciamento deste instrumento nos seus aspectos operacional e questões legais, através do Ordenador de Despesas responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os vencedor(es) com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 011/2016 e no Decreto Federal nº 7.892/13.

Subcláusula Primeira - Competirá à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Itatira, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2016.

Subcláusula Segunda - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Terceira - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame conforme lista em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no capítulo VII do Decreto Municipal nº 011/2016.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2016.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria contratante, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu Registro de Preços cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão detentor comunicara ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS

12.1 - Sempre na ocorrência de serviços mecânicos serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal.

12.2 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante Autorização emitida pela Secretaria requisitante.

12.3 - A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o serviço ser prestado, em conformidade com os prazos previstos neste Termo de Referência;

12.4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as características e quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado pela mesma;

12.5 - Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

12.6 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por empresa que disponha de mão-de-obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia do fabricante dos veículos, para que os eles não venham a perder a garantia do fabricante e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os mesmos são submetidos.

12.7 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04(quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças desde que comprovada sua inadequação. As peças ficaram por conta da contratante ou poderá ser fornecido pela própria empresa prestadora dos serviços caso esta também se consagre vencedora do item para fornecimento de peças.

12.8 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeitos ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizadas desde que comprovada sua inadequação. As peças ficaram por conta da contratante ou poderá ser fornecido pela própria empresa prestadora dos serviços caso esta também se consagre vencedora do item para fornecimento de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4

13.1. O pagamento do Objeto desta Ata de Registro de Preços será conforme informações contidas no Termo de Referência do edital decorrente desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas são as previstas no Termo de Referência do edital decorrente desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itatira, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Itatira-CE, 22 de julho de 2022.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo – Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOCELIO SILVA ANTONIO JOCELIO SILVA
SOUSA:17932687000104 SOUSA:17932687000104
Dados: 2022.07.22 11:48:01 -03'00'

Antonio Jocélio Silva Sousa
CPF nº 055.978.473-25
ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA-ME
CNPJ nº 17.932.687/0001-04

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22207.01/2022-ARP - MAPA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o(s) órgão(s) detentor(es) do Registro de Preços e o(s) fornecedor(es), cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2006.02/2022-PE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)/DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

Razão Social: ANTONIO JOCELIO SILVA SOUSA-ME
CNPJ: 17.932.687/0001-04
Endereço: Av. Alderico Magalhães, nº 02, Bairro Açude do Mato, CEP 62.260-00, Reriutaba-CE.
E-mail: sousacar.j@hotmail.com
Fone: (88) 9.9752-2833
Proprietário: Antônio Jocélio Silva Sousa
CPF: 055.978.473-25

Item	Especificações dos Serviços	Unid.	Qtde.	Vr. Unitário (R\$)	Vr. Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL - EM VEÍCULOS TIPO GASOLINA/ÁLCOOL) JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE.	HORA	4.500	R\$ 144,90	R\$ 652.050,00
2	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL - EM VEÍCULOS TIPO DIESEL) JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE.	HORA	5.500	R\$ 195,90	R\$ 1.077.450,00
3	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL - EM VEÍCULOS TIPO MOTOCICLESTAS A GASOLINA/ÁLCOOL) JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE.	HORA	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 1.749.500,00

